

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2009

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MRO24366/2009

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, HOSPITALIDADE, TURISMO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SAO LOURENCO E REGIAO DE MINAS GERAIS, CNPJ n.71.204.01010001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAQUIM PEDRO DOS SANTOS FILHO, CPF n. 640.298.677-15;

E

FEDERACAO NAC DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES, CNPJ n. 33.792.235/0001-12, neste ato representado(a) **por** seu Presidente, Sr(a). NORTON LUIZ LENHART, CPF n. **111.688.540-91**;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva **de** Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 31 de dezembro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva **de** Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) - **O presente instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho se aplica a todos os empregados em hotéis, restaurantes, bares e similares na base territorial do sindicato dos empregados, nas cidades de Baependi, Cambuquira, Lavras, São Tomé das Letras e Três Corações. PARAGRAFO ÚNICO - As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente convenção, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência., com abrangência territorial em Baependi/MG, Cambuquira/MG, Lavras/MG, São Thomé das letras/MG e Três Corações/MG**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado como **piso** salarial da categoria, a partir de 1º de maio de 2009, o valor de R\$ **505,00** (Quinhentos e Cinco Reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - - REAJUSTE SALARIAL

O Salário do **mês** de Maio de 2009, será o valor do salário recebido durante o mês de Abril de 2009 acrescidos **de 6%** (Seis **por** cento), descontadas **as** antecipações salariais concedidos no período de maio de 2008 a abril de 2009.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Nas substituições por mais de trinta dias será garantido **ao** substituto o salário **do** substituído, enquanto durar a substituição, descontadas as vantagens pessoais.

PARAGRAFO ÚNICO - O substituto **só** fará jus **ao** caput **desde** que tenha as mesmas qualificações profissionais do substituído.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

- **No** ato do pagamento do salário as empresas **ficam** obrigadas a fornecer por escrito, aos seus empregados, documento discriminando o valor da remuneração **paga**, bem como os valores dos descontos e as respectivas consignações e destinos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DEVOLUÇÃO DE CHEQUES

É vedado ao empregador cobrar dos empregados os títulos não pagos ou cheques com insuficiência de fundos, por eles recebidos dos clientes, desde que o empregado tenha observado rigorosamente as normas **da** empresa, solicitando dos clientes o número do CPF, RG, telefone, endereço e outras informações previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS NOS SALARIOS

Na eventualidade **de** ocorrer descontos **ilegais** e indevidos nos salários **dos** empregados, os valores deverão ser ressarcidos dentro **de 48** (quarenta e oito) horas, conforme determina art. 462 CLT,

CLÁUSULA NONA - ANTECIPAÇÃO DE SALARIOS

As empresas poderão antecipar aos seus funcionários a importância Correspondente ate 2 (dois) salários, de acordo com disponibilidade financeira e momentânea da empresa.

PARAGRAFO ÚNICO - Da mesma forma, as empresas poderão descontar no pagamento mensal a importância antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DE 13º SALARIO NAS FÉRIAS

Desde que a empresa não dê férias Coletivas, o empregado terá o direito em gozar suas férias no mês do seu casamento, desde que comunique a empresa com antecedência de 90(noventa) dias.

PARAGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o adiantamento da metade do 13º salário, juntamente com o gozo de férias, quando o mesmo lhe for solicitado no mês de janeiro, conforme § 2º do Art 2º da lei 4749 de 12/08/65.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

Mediador - Extrato Instrumento Coletivo

Page 3 of 12

130 SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – 13º SALARIO

Deverá ser observado, para efeito do 13º salário, o critério da proporcionalidade de 1/12 avos por mês de serviço, considerando como mês efetivamente trabalhado a fração igual ou superior 15 dias dentro do mês, inclusive os primeiros quinze dias de responsabilidade do empregador nos casos de afastamento por motivo de acidente de trabalho e auxílio doença.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUINQUÊNIO

A título de quinquênio será concedido R\$ 31,00 (Trinta e um Reais), de aumento salarial, para cada quinquênio, desde do ano de 2004.

Parágrafo único - Somente quando a soma dos períodos trabalhados na mesma empresa atingirem cinco anos o funcionário terá direito ao quinquênio, desde que o intervalo entre a demissão e a readmissão seja inferior a 12 (doze) meses.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Adicional noturno de 25% (Vinte e Cinco por cento). Considera-se trabalho noturno o executado após as 22 horas de um dia e as 05 horas do dia seguinte.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRODUTIVIDADE

A Título de produtividade será concedido R\$ 16,00 (dezesseis Reais), a ser pago na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2010.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALIMENTAÇÃO

As firmas empregadoras, que tenham serviço de alimentação completo ou semi-completo, que optarem por fornecer a seus empregados refeições completas, não poderão cobrar por elas. O horário de refeição não será considerado com tempo de serviço e o valor da alimentação não integrará a remuneração para todos efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA NOTURNA-LUNCHES

Quando o empregado trabalhar em jornada noturna, compreendida entre as 22 horas de um dia até 05 horas do dia seguinte, o empregador fornecerá um lanche gratuito ao seu empregado, ressalvando que o referido lanche não integrará a remuneração do empregado, para qualquer efeito legal.

AUXÍLIO TRANSPORTE

Mediador - Extrato Instrumento Coletivo

Page 4 of 12

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão, de acordo com a lei 7418 de 16/12/1985, a todos os seus empregados, o vale transporte, desde que por eles solicitados. Ficam desobrigadas de conceder o vale transporte as empresas que possuam e forneçam transporte próprio.

PARAGRAFO ÚNICO - O Horário despendido no trajeto, em condução fornecida pelo empregador ou qualquer meio de transporte regular, não implicará em pagamento a título de horas *in itinere*.

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÕES NA CTPS

O empregador anotar, obrigatoriamente, na CTPS do empregado, sua real função, sob pena de, não o fazendo, pagar ao trabalhador o maior salário da classe. Nenhum empregado será obrigado a exercer função senão a que estiver anotada em sua carteira profissional, salvo os serviços compatíveis e inerentes a sua função.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO

O Trabalhador, independente do tempo de serviço na mesma empresa, terá sua rescisão contratual homologada pelo sindicato laboral ou sedes do Ministério do Trabalho. Na cidade de Lavras, terá sua rescisão contratual de trabalho homologada em sua sub sede, na rua Delfino de Souza nº 557, bairro Vila Newton Teixeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na eventualidade da recusa do sindicato laboral em proceder a referida homologação o mesmo deverá fornecer comprovante constando à data do comparecimento das partes. Respeitados o prazo previsto no parágrafo 6º, letras A e B, do art. 477 da CLT e encaminhar para órgão competente.

PARAGRAFO SEGUNDO - As homologações das rescisões de contrato de trabalho só poderão ser efetuadas mediante a exibição das 03 (três) últimas guias de recolhimento das contribuições sindical e confederativa/assistencial de ambos sindicatos.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PREVIO

As empresas se comprometem, no ato da dispensa de cada empregado, quando se tratar de demissão sem justa causa, a dar aviso prévio por escrito informando se trabalhado ou indenizado, inclusive data, local e hora do respectivo pagamento e homologação da rescisão.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DEFICIENTE FISICO

Mediador - Extrato Instrumento Coletivo

Page 5 of 12

Sugere-se que toda empresa com **mais** de 20 (vinte) empregados reserve uma **vaga** para deficiente físico.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE

CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

As empresas se obrigam, em caso de dispensa por justa causa, a fornecerem por escrito aos seus empregados a causa e o enquadramento **do** motivo na CLT, **sob** pena de ser caracterizada a dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Todo empregado que for readmitido para a mesma função, até **06** (seis) meses após o seu desligamento, estará **desobrigado de** firmar novo contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

A empresa, quando solicitada, fornecerá ao seu empregado demitido sem justa causa, carta de apresentação ou referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIA DO TRABALHADOR

- Fica instituído o dia 1 de agosto como sendo o dia dos trabalhadores abrangidos por esta convenção, sendo garantida a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE DIAS PRE-DETERMINADO COMO FOLGUISTA

As empresas poderão contratar e registrar funcionários para trabalhar em dias predeterminados somente para cobrir folgas e férias, recebendo salário proporcional ao número de dias trabalhados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dias que não forem contratados, não poderão ser considerados como empregados à **disposição da** empresa (disponibilidade).

PARAGRAFO SEGUNDO - Os salários diários a serem recebidos será no mínimo igual ao do empregado substituído.

RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SERVIÇO MILITAR

Assegura-se **ao** empregado, em idade de prestação de serviço militar, a garantia **da** estabilidade provisória no emprego, **desde** a incorporação **até** 30 (trinta) **dias após** a baixa, com a devida declaração **das** forças armadas.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE GESTANTE

- Assegura-se a gestante a garantia ao emprego por **60** dias (sessenta) dias após o término da licença previdenciária.

Parágrafo primeiro - Ressalva-se as hipóteses de dispensa por justa causa, término do contrato por prazo determinado ou pedido de dispensa.

Parágrafo segundo - Na eventualidade da empregada gestante ser demitida sem justa causa e sem conhecimento de seu estado de gravidez, terá ela benefício"o previsto no caput desta clausula, bem como a estabilidade suplementar prevista no art. 10, inciso II, letra b, do ato das disposições constitucionais transitórias da Constituição Federal / 88.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE EM FUNÇÃO DE AUXILIO DOENÇA

Assegura-se ao empregado afastado por motivo de doença, desde que por período ininterrupto e superior a 60 (sessenta) dias, garantia de emprego ou salário por mais 30 (trinta) dias, contados a partir da data do término do respectivo benefício, devidamente comprovado, ressalvando os casos de demissão por justa causa, termino de contrato por prazo determinado ou pedido de dispensa.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

Os hotéis que operam com sistema de três refeições (café, almoço jantar), opcionais ou inclusas nas diárias, seus funcionários poderão ter 3 (três) turnos de trabalho.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em virtudes de peculiaridades inerentes ao serviço de hotelaria da região, a duração dos intervalos entre o primeiro e o segundo e do segundo para o terceiro turno de trabalho, serão estipulados, a critério de cada empresa com seus funcionários, o sistema que melhor atenderá as reais necessidades operacionais.

PARAGRAFO SEGUNDO - Fica estipulado que, conforme art. 71 da CLT, o intervalo para repouso e ou alimentação, será prorrogado de 02 (duas) horas para **04** (quatro) horas.

PARAGRAFO TERCEIRO - Será obrigatório um intervalo de 1 1 (Onze) horas consecutivos de descanso entre o término da jornada de trabalho e início da do dia seguinte.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA ESPECIAL

As empresas poderão adotar jornada especial de trabalho em regime de escala de 12x36 horas, sendo 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, respeitado o piso salarial da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O intervalo para alimentação será de no mínimo uma hora e no máximo duas horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os que trabalharem sob a denominada Jornada Especial, as 12 (doze) horas serão considerado normal, sem a incidência de renumeração de horas extras, remuneração de horas extras, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as **44** (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio dessa jornada especial.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FERIADOS TRABALHADOS

O trabalho em feriado ensejará a concessão de folgas compensatórias em dia útil, a ser definido pelas partes, ou seu pagamento em dobro.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As folgas não poderão ser acumuladas para o mês seguinte, devendo ser quitadas juntamente com o pagamento do mês. Salvo as estipuladas no caput e ressalvando quem usa o banco de horas.

PARAGRAFO SEGUNDO - Desde que haja acordo por escrito, entre empregado e empregador, os feriados poderão ser acumulados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

As empresas poderão adotar a implantação de jornada flexível de trabalho, controlada pelo Sistema de Créditos e Débitos de Horas Trabalhadas, "(SCDHT)- Banco de Horas", em que as horas trabalhadas além ou aquém da jornada normal em determinados dias ou períodos, sejam compensadas pela correspondente diminuição ou acréscimo em outros dias ou períodos, conforme previsto do parágrafo 2º, do art. 59 da CLT. O sistema poderá ser adotado para todos empregados ou para setor ou setores da empresa.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A apuração e liquidação do saldo de horas serão feitas anualmente, conforme atual redação da MP nº **2164-41/2001**, cuja data de início e encerramento anual terá como base a data que foi adotado o banco de horas.

PARAGRAFO SEGUNDO - No final do ano, em que teve início o SCDHT, sendo o empregado credor de horas extras, este deverá receber o **valor** correspondente e, se for devedor, será iniciado nova contagem.

PARAGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de rescisão contrato, por qualquer motivo, se o empregado for credor, deverá receber **as** horas extras, caso seja devedor será descontado o valor correspondente.

PARAGRAFO QUARTO - O saldo de horas extras que não forem compensados, no período acima estabelecido ou por motivo de rescisão contratual, serão pagos com acréscimo de 100% (Cem por Cento) sobre o valor do salário da hora normal.

PARAGRAFO QUINTO - A faculdade estabelecida nesta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas insalubres, independente da autorização a que se refere o art. 60 da CLT.

PARAGRAFO SEXTO - Devido às peculiaridades dos serviços de hotelaria da região, que trabalha unicamente por períodos, fica ajustado que quando da realização de congressos, feriados e outros eventos, a duração do trabalho, nestes casos, poderá ultrapassar o limite de 10(dez) horas diárias.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FOLGAS

As escalas de folgas deverão ser divulgadas com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Mediador - Extrato Instrumento Coletivo

Page 8 of 12

PARAGRAFO ÚNICO - Caso o empregado necessite mais de 01 (um) dia, deverá fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

As folgas semanais deverão ser concedidas em qualquer dia da semana, não podendo ser fracionadas.

PARAGRAFO ÚNICO - Desde que haja requerimento por escrito do próprio empregado e aceito pela empresa, as folgas poderão ser antecipadas de um a cinco dias.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DE HORÁRIO

As empresas com mais de 10 empregados deverão adotar os controles manuais, mecânicos ou eletrônicos de entrada e saída **dos** empregados, em conformidade com art. **74** e parágrafos da CLT.

PARAGRAFO ÚNICO - Não será computado como jornada extraordinária, nem descontado como atraso, as variações de horário no registro de ponto que não excedam a 5 minutos, observando o limite de 10 (dez) minutos diários.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA A MÃE TRABALHADORA

Será abonada a falta da mãe trabalhadora **pelo** acompanhamento do **filho** menor de **14** (quatorze) anos ou inválido, para consulta ou tratamento médico, mediante atestado do profissional, de 2 (dois) dias ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA PARA RECEBIMENTO DE PIS

Abono de falta ao trabalhador que se ausentar do serviço, até 2 (duas) horas, para recebimento **de** PIS, mediante comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REUNIÕES

As reuniões ou cursos, quando o comparecimento for obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho. Se realizadas fora do horário normal, desde que não seja para treinamento ou atualização de seus funcionários, serão **pagas** como horas extras.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de prova ou exame escolares, que coincidirem com horário de trabalho, sua ausência na empresa em 01 (uma) horas antes e até 01 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que comunique o empregador com antecedência de no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, indicando em sua comunicação escrita, a hora de início e fim da prova ou exame. O empregado terá 24:00 horas para apresentar ao seu empregador, documento oficial do estabelecimento de ensino, que comprove seu comparecimento naquela prova ou exame.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

O início do gozo das férias nunca poderá coincidir com os dias de sábado, domingo, feriados ou folgas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AFASTAMENTO DO EMPREGADO

No afastamento do empregado por motivo de doença ou acidente de trabalho, as empresas não deduzirão no período aquisitivo de férias, salvo por justa causa ou término de contrato por prazo determinado, devendo em todos os casos acima citados aplicar os itens I, II, III, IV e parágrafos do art. 133 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DESPESAS POR INTERRUPTÃO DE FÉRIAS

Na eventualidade de interrupção ou cancelamento de férias, a pedido do empregador, o mesmo deverá ressarcir ao empregado, no prazo de cinco dias de seu retorno ao trabalho, eventuais despesas que tenha realizado em função de preparação para o gozo da mesma, desde que comprovado por documentos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

A empresa que determinar a uso de uniformes deverá fornecê-lo gratuitamente aos seus empregados, exceto calçados, salvo se for exigido calçado especial.

PARAGRAFO ÚNICO- Não serão consideradas como salário as seguintes utilidades concedidas pelo empregador:

- 1- Vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos aos empregados e utilizados no local de trabalho, para prestação de serviço;
- 2- Educação em estabelecimento de ensino próprio ou de terceiros, compreendendo os valores relativos a matrícula, mensalidade, anuidade, livros, material didático;
- 3- Transporte destinado ao deslocamento para o trabalho e retorno, em percurso servido ou não por transporte público;
- 4- Assistências médicas, hospitalares e odontológicas, prestada diretamente ou mediante seguro saúde;
- 5- Seguro de vida e de acidentes pessoais;
- 6- Previdência privada.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E

ODONTOLOGICOS

Reconhecimento pelas empresas dos atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais habilitados, vinculados aos dois sindicatos, e que mantenham convênio com a previdência social, sendo obrigatório constar no atestado medico o CID - CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DA DOENÇA.

Mediador - Extrato Insúmento Coletivo

Page 10 of 12

PARAGRAFO PRIMEIRO - O Profissional de saúde, de que trata o caput deste artigo, será escolhido por consenso entre os sindicatos signatários da presente convenção.

PARAFRAFO SEGUNDO - O atestado deverá ser emitido em papel timbrado do profissional no qual conste a número de inscrição no CRM ou CRO.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os empregadores custearão os exames médicos adimensionais, periódicos, de retomo e dimensionais de seus empregados, nos termos da legislação vigente.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA LANO ODONTOLÓGICO

As empresas abrangidas por este Acordo Coletivo de Trabalho poderão firmar, em caráter opcional de cada empresa, Contrato de Adesão com Empresas Estalizadas em Saúde Odontológica elou Médica, que venham a firmar Convênio com anuência de ambos Sindicatos.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

A subdelegacia regional do trabalho exercerá a fiscalização desta norma coletiva em todas as suas clausulas, onde será observado, também o inciso XXVI do art. 711 da Constituição Federal e o inciso IV do art. 11 da MP n. 1.915-5 de 25/11/99.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO

CONFEDERATIVA/ASSISTENCIAL

De conformidade com art. 8º inciso **IV** da CF/88, a AGE da categoria, na data de 29 de outubro de 2008, às 9:30 **hs** conforme **edital** publicado no jornal "O TEMPO", edição do dia 17 de Outubro de 2008 página 26, do Caderno de classificados, a categoria de empregados deliberou por unanimidade o percentual de 12% (**doze** por cento) para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, a ser descontado 1 % (um por cento) ao mês, do salário nominativo de cada empregado e **repassado ao sindicato dos empregados** no prazo máximo de **8** (oito) dias **após** o pagamento **dos empregados** nos termos do art. 513 'E' da CLT, ou **depositado** na Conta Corrente 500691-2 Agência 0152 existente na CEF em São Lourenço Minas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao trabalhador que não concordar com o desconto previsto nesta Cláusula ficará **assegurado o direito de oposição** direta e pessoalmente ao Sindicato Profissional ou mediante correspondência individualizada com AR de Recebimento) **enviada** pelos Correios ao Sindicato Profissional I, no prazo **de dez dias** contados **da** assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARAGRAFO SEGUNDO - Ficam as **empresas**, como intermediárias, autorizadas a descontar mensalmente **de todos os seus empregados os** percentuais acima estipulados, repassando ao sindicato **dos** empregados. Para tanto o sindicato **deverá** fornecer guia bancaria com antecedência mínima **de 10** dias do efetivo pagamento. Nesta guia de recolhimento as empresas anotarão, no verso, relação nominativa dos descontos de cada empregado de acordo com a folha do mês de referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ressalva-se o direito do sindicato dos empregados em tomar medidas cabíveis de cobrança contra as empresas que forem inadimplentes quanto ao cumprimento desta clausula.

PARAGRAFO QUARTO - É de inteira responsabilidade do sindicato dos empregados, perante aos empregados, o desconto acima referido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA/ASSISTENCIAL PATRONAL

De conformidade com art. 8º inciso IV da CF/88, a AG da categoria, na data de 18 de março de 2009 às 10 horas, na sede do sindicato, deliberou por unanimidade as seguintes contribuições: empresas até 20 (vinte) empregados R\$ 42,00(Quarenta e Dois Reais) e empresas com mais de 20 (Vinte) empregados R\$ 84,00(Oitenta e Quatro Reais), **pagos** semestralmente nas datas **de** 30 de maio e 30 de novembro, para custeio do **sistema** confederativo da representação sindical respectiva.

O valor da contribuição **deverá** ser depositado na agencia O109 da Caixa Econômica Federal conta corrente n. 500035-9.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - - PENALIDADE

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula **da** presente convenção coletiva de trabalho, por parte de qualquer **dos** signatários, **fica** acordada uma multa **de** 20%(vinte por cento), do piso salarial da categoria, revertida em favor do empregado.

JOAQUIM PEDRO DOS SANTOS FILHO

PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, HOSPITALIDADE, TURISMO,

BARES, RESTAURANTES E

SIMILARES DE SAO LOURENCO E REGIAO DE MINAS GERAIS

NORTON LUIZ LENHART

PRESIDENTE

FEDERACAO NACIONAL DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES